



Comissão Nacional de Eleições

Nota

Emissão de tempos de antena nas estações de rádio e de televisão

Algumas estações de rádio e a RTP AÇORES solicitaram uma clarificação sobre a forma de agir, no caso de uma candidatura não entregar o conteúdo destinado ao tempo de antena que lhe foi reservado.

Importa, assim, esclarecer:

1- Se uma candidatura não preencher o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue nas estações de rádio e de televisão a respectiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios no período que lhes estava destinado, deve ser feito o seguinte anúncio:

O espaço de emissão seguinte estava atribuído a...

(denominação da candidatura)

O (denominação da candidatura) não nos facultou o respectivo programa.

2- Havendo acordo de todas as candidaturas que emitem tempos de antena nesse dia, a estação de televisão ou de rádio pode passar à emissão do tempo da candidatura seguinte, logo após a emissão do separador indicativo da candidatura, atrás referido.

3- Na ausência de acordo das candidaturas, a estação de televisão deve manter o separador durante o período de emissão que cabia ao partido ou coligação em causa. As estações de rádio, depois de emitirem o separador, podem transmitir música até ao fim do respectivo tempo de antena, desde que a mesma não se identifique com qualquer outra força política candidata.